



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 499

Vitória, 04 de Março de 2020.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.279/2020**, referente ao **Projeto de Lei nº 172/2019**, de autoria da **Prefeitura Municipal de Vitória-ES**, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 20 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRÉSIDENTE

Processo **1005057/2020** Prioridade **EXPRESSA**
Data 04/03/2020 Hora: 16:52
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 499/2020
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 9.271/2019 - CMV/DEL



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.279

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 172/2019**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera a denominação e o objeto da Companhia de Desenvolvimento de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, prevista no Art. 1º da Lei 2.669, de 13 de fevereiro de 1980, para Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV.

Art. 2º. A CDTIV tem a função social de realização de interesse coletivo objetivando a promoção do desenvolvimento do Município de Vitória mediante a atuação, em caráter complementar, voltada para o investimento estratégico em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano dos munícipes, cabendo-lhe exercer as atribuições especificadas em seu estatuto, especialmente nas áreas de desenvolvimento:

I - econômico;

II - de ciência e tecnologia;

III - de economia criativa;

IV - de turismo;

V - de concessão, permissão e autorização de uso de áreas e bens públicos municipais.

§ 1º. O estatuto social da CDTIV indicará, de forma clara, o relevante interesse coletivo nos termos do Art. 173 da Constituição Federal.

§ 2º. O estatuto social da CDTIV deverá observar as regras, princípios e disposições do Estatuto das Empresas Estatais, Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, e suas alterações, e do decreto regulamentador, Decreto Municipal nº 16.915, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações.

§ 3º. Observada a legislação federal e municipal pertinente, a CDTIV poderá:

I - formular e supervisionar a implementação de uma política de desenvolvimento do Município de Vitória, incentivando notadamente o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento econômico, a economia criativa, o turismo, além de promover a articulação para atrair a instalação de novas empresas no Município de Vitória;

II - proceder à urbanização de área do domínio municipal ou a que a ele se venha incorporar;

III - realizar a comercialização de área urbanizada, resguardados os interesses do Poder Público;

IV - promover planos, estudos e projetos visando o melhor desenvolvimento urbano do Município de Vitória;

V - contratar com entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras, empréstimos ou gestão de recursos oriundos de programa de ajuda, cooperação ou de qualquer outra natureza;

VI - executar por si ou por terceiros, obras de interesse do Poder Público;

VII - realizar investimentos em programas de equipamentos urbanos, infraestrutura urbana e estudos e projetos vinculados aos referidos programas;

VIII - operar, por si ou por terceiros, equipamentos e serviços urbanos de interesse municipal;

IX - executar, por si ou conceder, permitir ou autorizar a terceiros, os serviços públicos de interesse municipal que venham a ser delegados mediante Decreto, pelo Município de Vitória, observando-se o disposto na Lei nº 4.818, de 1998, e suas

alterações, que trata da delegação da prestação de serviços públicos no Município de Vitória;

X - proceder à concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos de domínio municipal e que a ele venha a se incorporar, quando delegados por ato do Poder Executivo Municipal, observando-se o disposto na Lei nº 4.818, de 1998, e suas alterações, que trata da delegação da prestação de serviços e concessão de uso de bens municipais;

XI - aplicar penalidades por infração relativa à prestação dos serviços públicos e concessão de uso de bem público, na forma da lei;

XII - prestar serviços de regulamentação e consultoria nas áreas de sua atuação;

XIII - administrar os recursos dos Fundos Municipais que lhe forem atribuídos de acordo com a legislação municipal, podendo, à conta desses recursos, realizar investimentos em programas, estudos e projetos vinculados aos referidos programas;

XIV - promover a retomada administrativa ou judicial dos bens imóveis cuja concessão, permissão ou autorização estejam sob sua gerência;

XV - firmar contrato ou convênio de cooperação técnica e/ou econômica;

XVI - firmar parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos para atender às necessidades dos municípios;

XVII - fomentar projetos nas áreas de ciência, tecnologia, pesquisa e inovação;

XVIII - promover a gestão patrimonial dos bens imóveis municipais que lhe tenham sido delegados por ato do Poder Executivo Municipal;

XIX - implementar e operar unidades de apoio ao empreendedor, com ações voltadas para o atendimento, capacitação, formalização, orientação e fomento aos empreendedores do Município;

XX - promover a integração entre os diversos órgãos públicos com o intuito de simplificar os processos de abertura, manutenção e fechamento de empresas;

XXI - promover, difundir e operar as linhas de crédito disponibilizadas pelos bancos de fomento para os empreendedores;

XXII - comercializar produtos e serviços vinculados a marca turística da Cidade de Vitória;

XXIII - fomentar e gerir o Programa Artes na Praça, as Feiras Comunitárias e o comércio de alimentos em veículos "FOOD TRUCK", conforme Legislação Municipal;

XXIV - coordenar, supervisionar e executar outras atividades que tenham relação com seus objetivos sociais.

Art. 3º. Fica delegada competência à CDTIV, empresa pública municipal, para promover a concessão de uso das áreas e dos bens públicos municipais e os direitos e deveres inerentes ao Poder Concedente, inclusive proceder à arrecadação dos valores decorrentes da utilização do bem público municipal, na forma da Lei nº 4.818, de 28 de dezembro de 1998, especialmente e seu Art. 29.

Parágrafo único. A CDTIV será responsável pela fiscalização dos contratos e pela manutenção dos bens públicos municipais disponibilizados à outorga do direito de uso mediante o regime de concessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 4º. Fica a CDTIV responsável, diretamente como parte contratante e conveniente, por obrigações assumidas anteriormente pela extinta Secretaria de Turismo, Trabalho e Renda, do Município de Vitória, em decorrência de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres, celebrados junto a terceiros, para atender projetos e ações relacionados ao turismo, ao desenvolvimento econômico, à economia criativa, à inovação, conforme Lei nº 9.245, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 5º. O capital social autorizado é de R\$ 3.740.825,00 (três milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais), nos termos da Lei nº 9.066, de 22 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a integralizar parte do seu capital na empresa, mediante a transferência de bens públicos municipais, observada a Legislação em vigor, ouvida a Câmara Municipal de Vitória.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, a título de subvenção econômica, o valor corresponde ao custeio administrativo à CDTIV, aprovado em Lei Orçamentária.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no montante necessário para atender às despesas relativas à integralização da parcela correspondente a sua participação no capital da sociedade, e às despesas com

subvenção econômica, usando-se como recursos aqueles definidos pelo Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º. O Município de Vitória deterá a totalidade do Capital Social da Companhia.

Art. 9º. Constituem recursos financeiros destinados ao custeio das atribuições da CDTIV:

I - as dotações de transferências e verba de subvenção, constantes do orçamento do município;

II - os provenientes de alíquota não inferior a 2% (dois por cento) incidente sobre as contas ou faturas de serviços prestados ao Município de Vitória, de responsabilidade do concessionário, permissionário ou autoritário de serviços públicos;

III - os provenientes da aplicação de multas contratuais ou previstas em legislação específica, aplicadas aos prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

IV - os provenientes de percentual não inferior a 2% (dois por cento), incidente sobre receitas alternativas, complementares ou acessórias, auferidas pelos prestadores de serviço, fixado nos correspondentes contratos de prestação;

V - os provenientes do valor pago pelo concessionário, permissionário ou autoritário de uso e exploração de bem público municipal, resguardado o interesse de outros entes da federação, quando for o caso;

VI - os provenientes de taxas e cota mensal de manutenção, conservação e limpeza, paga pelo concessionário, permissionário ou autoritário;

VII - os provenientes da aplicação de multas contratuais ou previstas em legislação específica, aplicadas aos concessionários de direito de uso de bens públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

VIII - a receita auferida com a prestação de serviços de regulação e consultoria nas áreas de sua atuação;

IX - as receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos acima estabelecidos;

X - os provenientes de ações publicitárias de promoção do Turismo da Cidade de Vitória, de responsabilidade da CDTIV;

Art. 21. Ficam revogadas as Leis nº 3.345, de 08 de julho de 1986, nº 4.112, de 06 de dezembro de 1994 e nº 5.948, de 16 de julho de 2003.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 04 de Março de 2020.



Cléber Felix
PRESIDENTE



Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO



Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO



Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO